

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2453 de 20/04/18

DECRETO N. 17.783, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a autoridade tributária de primeira instância prevista no inciso I do artigo 369 e no “caput” do artigo 375 da Lei Municipal n. 2.252, de 21 de dezembro de 1979, que “Institui o Código Tributário do Município de São José dos Campos.”.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando a necessidade de definição da autoridade tributária em primeira instância, para competência quanto ao julgamento dos processos administrativos tributários;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 35.425/18:

**DECRETA:**

Art. 1º A autoridade tributária de primeira instância, prevista no inciso I do artigo 369 e no “caput” do artigo 375 da Lei n. 2.252, de 21 de dezembro de 1979, que “Institui o Código Tributário do Município de São José dos Campos.”, será representada por servidores do Departamento da Receita da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, conforme abaixo:

I - pelos Supervisores, quando o valor envolvido no processo administrativo tributário for inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - pelos Chefes de Divisão, quando o valor envolvido no processo administrativo tributário for igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - pelo Diretor, quando o valor envolvido no processo administrativo tributário for igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º As análises dos processos administrativos tributários competem ao Departamento da Receita, responsável pelo lançamento do tributo.

§2º Considera-se, para efeitos deste artigo, que processos administrativos tributários são aqueles que tratam de cancelamento, revisão, isenção, imunidade, redução, remissão, devolução e compensação ou quaisquer outros que envolvam tributos municipais.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

§3º Nos casos de revisão ou cancelamento parcial de lançamentos tributários, será considerado como valor envolvido, a diferença entre o valor do crédito tributário original e o valor do tributo revisado, ambos atualizados.

Art. 2º Nos casos em que a aplicação da decisão administrativa tributária implique em desconstituição de crédito tributário, superior ao previsto no artigo anterior, a competência será:

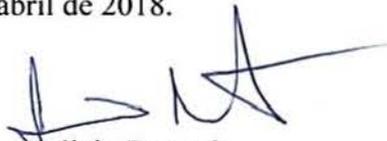
I - do Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, quando o valor envolvido no processo administrativo tributário for igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

II - do Prefeito, quando o valor envolvido no processo administrativo tributário for igual ou superior a R\$ 750.000,00 (setecentos cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 14.165, de 10 de agosto de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos 20 de abril de 2018.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

  
Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo